



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 07 de fevereiro de 2024, lida na 2ª Sessão Ordinária realizada em 15/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos e à Comissão de Segurança Pública.

Reunida a Comissão em reunião extraordinária, realizada em 21/02/2024, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria.

Realizada nova reunião da Comissão, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia, oportunidade que o relator solicitou diligências, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Sobre o pedido de diligência, registro que foi solicitado o encaminhamento do projeto à Procuradora Geral para análise e parecer quanto a admissibilidade da proposição, por entender que o projeto não atende o que disciplina os artigos 15 e 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, por ausência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Na data de 06/03/2024, a proposição foi recebida perante a Comissão acompanhada do parecer solicitado e, ainda, do Ofício PMF/GABPE nº 37/2024, lavrado autor da proposição, manifestando-se de forma espontânea sobre os questionamentos realizados pelo relator.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designada Reunião Extraordinária para o dia 07/03/2024, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia, na oportunidade o relator registrou que seria viável solicitar manifestação do autor da proposição quanto a impossibilidade legal de aprovação do referido projeto, vez que não foi atendido o disposto no artigo 120, § 1º da Lei Orgânica e os artigos 15 e 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reunida a Comissão em 25/03/2024, o projeto de lei foi recebido acompanhado da resposta do autor da proposição, a qual sugeriu que os autos fossem novamente apreciados pela D. Procuradora Geral desta Casa de Leis.

Assim, inserida a proposição na ordem do dia, o relator esclareceu aos presentes sobre a necessidade de requerer diligência, o que foi acolhido por unanimidade dos presentes.

Recebida a proposição na presente data, com parecer da D. Procuradora Geral, o qual ratifica posicionamento já apresentado nos autos, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer, o qual foi pela ilegalidade da proposição, em razão de não ter sido atendidos requisitos da Lei Orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente a Declaração do Ordenador de despesa que agora foi juntada às fls. 79.

Inserida a proposição na ordem do dia da Sessão Ordinária, realizada na data de 15/04/2024, o parecer da Comissão de Justiça e Redação foi rejeitado, tendo o Presidente remetido os autos à Comissão de Justiça e Redação para análise do mérito.

Realizada Reunião Ordinária, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade pelo relator.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 005/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda Municipal de Fundão/ES”.

O crescimento da violência em todo o Brasil é cada vez maior, e no Município de Fundão o panorama não é diferente, exigindo do Poder Público Municipal, cada vez mais, responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos.

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes dos Estados e da União.

Para alcançar esses objetivos, faz-se necessário a estruturação de um órgão municipal com atribuições voltadas para proteção da comunidade e dos bens públicos.

Comprovando a importância da segurança nos Municípios, e com o objetivo de integrar ações em todas as esferas de governo, foi aprovada, no ano de 2014, a Lei Federal nº 13.022/2014 que implantou o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Destaca-se que esse projeto de lei tem apelo popular. No dia 05/01/2024, foi realizada audiência pública no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores deste Município que contou com a participação de representantes das Polícias Civil e Militar do Estado do Espírito Santo, diversas autoridades policiais, Vereadores, Secretários do Poder Executivo





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Municipal, Prefeito, servidores e, principalmente, contou com a participação efetiva dos cidadãos deste Município. Na oportunidade, os munícipes elencaram os problemas relativos à falta de segurança e cobraram soluções, inclusive, com a participação do Município.

Diante disso, torna-se necessária a criação da Guarda Municipal de Fundão, com a criação de 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo, cujo objetivo é proporcionar uma efetiva, planejada e organizada participação do Município no combate direto à criminalidade, priorizando a segurança dos cidadãos que vivem em nossa cidade.

O impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei nº 101/2000, foi calculado, para o exercício de 2024 levando em consideração a convocação de 50 (cinquenta) candidatos para o Curso de Formação no período de julho a setembro de 2024 com uma ajuda de custo no valor de R\$ 1.095,27 (um mil noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondente a 50% do vencimento do cargo de guarda municipal, definido no § 1º do art. 11 do Projeto de Lei.

Em seguida calculou-se o impacto financeiro dos vencimentos relativo ao período de setembro a dezembro de 2024 com base no salário de R\$ 2.190,54 (dois mil cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), definido no parágrafo único do art. 7º do projeto de lei.

Assim sendo definiu-se que o impacto financeiro previsto para contratação de 50 (cinquenta) guardas municipais para o exercício 2024 será de R\$ 1.097.450,67 (um milhão noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), conforme quadro abaixo.

[...]

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Superado o questionamento de ordem técnica em Plenário, no que tange ao mérito este relator não discorda do autor da proposição, pois entende que a Segurança Pública do nosso Município é um assunto que, inclusive, já deveria ter sido abordado pelo Poder Executivo desde o início da gestão e não agora “no apagar das luzes”.

Reforço ainda que após a diligencia realizada, foi juntado aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas, exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, inciso II.

Registro, por fim, que em que pese ter sido sanada a questão de ordem técnica, e o projeto ser um anseio social no atual cenário administrativo, o Poder Executivo não possui orçamento para a execução do mesmo, conforme documentos juntados. Porém, ainda assim, este Relator entende ser viável a aprovação do projeto, pois torce para que as contas públicas sejam controladas e a Guarda Civil uma realidade no Município de Fundão.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 05/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 18/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 22 de abril de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:131094497
06

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.04.22
17:58:13 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR
CORREA:828
09470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.04.22
17:58:37 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:09627478
741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.04.22 17:57:47
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

